



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1242/10
PLCL Nº 006/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 163 /10 – CEFOR

Altera os Anexos 1 e 2 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências -, incluindo a Avenida Ecoville nesses Anexos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

Ao ser examinada pela Procuradoria da Casa, a Proposta recebeu Parecer Prévio pela existência de óbice que estaria ferindo prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Tal Parecer recebeu contestação do autor, fls.10 a 12, que deixa claro que a Proposição não se imiscui na prerrogativa daquele Poder e que, tão somente, acrescenta nova via ao Plano Diretor Ciclovitário já existente, exatamente para integrá-la ao referido Plano.

Encaminhada a CCJ para apreciação, o relator, de forma técnica e contundente, corroborou as razões da contestação do autor, não apenas ao ratificar que se trata tão somente de uma alteração para inclusão de via em lei já existente de autoria do Executivo, portanto, sem vislumbre de vício legal, como atentou para o fato de que a Proposição consubstancia-se numa prerrogativa constitucional das câmaras municipais de legislarem sobre as questões de interesse local, como é o caso “in comento”, conforme se depreende da Exposição de Motivos do Projeto.

Corretamente reforça que entre as competências do legislador local está o planejamento municipal, o qual compreende iniciativas quanto à implantação de políticas urbanas, como no caso em concreto, que trata de mera alteração por inclusão ao Plano Diretor Ciclovitário encaminhado pelo Executivo do município e aprovado por esta Câmara no último ano. É, pois, uma adequação de uma necessidade local ao diploma aprovado. Dessa forma, não há que se falar em vício de origem quanto ao aspecto legal e tampouco quanto ao mérito da Proposição, que cabe mais especificamente a esta CEFOR analisar, de valor irrepreensível, uma vez que atende necessidade e interesse local.



PARECER Nº 163 /10 – CEFOR

Assim sendo, pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de outubro de 2010.

**Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 19-10-2010

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel